MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.620/87

CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas, antecipação salarial de vinte por cento (20%), que incidirá sobre os atuais vencimentos e proventos.

ART. 2º - A antecipação de que trata e artigo anterior terá vigência a partir do dia 1º de junho de 1987.

ART. 3º - Para atendimento desta Lei, e se necessário for, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, utilizando-se recursos de excesso de arrecadação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE JUNHO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal